



Estado da Arte da Regulamentação da EC 29/2000

A Emenda Constitucional n. 29 de 13 de setembro de 2000 – conhecida como EC 29/2000 – alterou artigos (34, 35, 156, 160, 167 e 198) da Constituição Federal e acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Formalizada a tese da vinculação, depois de doze anos de luta, resta a regulamentação dos dispositivos não autoaplicáveis da EC n. 29. Esperava-se que essa etapa fosse bem mais curta, no entanto persistem as mesmas dificuldades políticas enfrentadas pela EC n. 29.

Atualmente tramitam no Congresso Nacional projetos que, visando à regulamentação da EC n. 29, estabelecem as regras para a participação mínima anual das três esferas de governo no financiamento do SUS e definem o que são e o que não podem ser considerados como ações e serviços públicos de saúde.

Com essa finalidade foram apresentados 6 projetos para regulamentar a EC 29/00. São 4 da Câmara dos Deputados e 2 do Senado Federal.

Na Câmara dos Deputados foram apresentados os seguintes Projetos de Leis Complementar:

- PLP 01/2003 do Deputado Roberto Gouveia,
- PLP 159/2004 do Deputado Geraldo Resende
- PLP 181/2004, do Deputado Rafael Guerra.
- PLP 32/2011, do Deputado Amauri Teixeira

No Senado Federal foram apresentados 2 projetos:

- PLS 121/07 – Complementar do Senador Tião Viana
- PLS 156/07 – Complementar do Senador Marconi Perillo

Passaremos agora a analisá-los individualmente.

O Projeto de Lei Complementar n. 1/2003, de autoria do deputado Roberto Gouveia aprovado na Câmara dos Deputados em 2007, na forma de Substitutivo apresentado pelo Deputado Guilherme Menezes, encontra-se atualmente no Senado Federal (**Projeto de Lei da Câmara (PLC) n. 89 de 2007 – Complementar**) para tramitação conjunta com o Projeto de Lei Complementar do Senado (PLS) n. 156/2007 de autoria do senador Marconi Perillo. Por esse projeto a União passaria a destinar anualmente em ações e serviços públicos de saúde o montante equivalente ao empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido de no mínimo o percentual correspondente à variação nominal do PIB, adicionado nos exercícios de 2008 a 2011 de percentuais da receita da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF). Os percentuais da receita da CPMF adicionados, de forma não-cumulativa e não-incorporável ao valor mínimo do exercício seguinte, seriam: 2008 – 10,1788%; 2009 – 11,619%; 2010 – 12,707%; e 2011 – 17,372%. Registre-se que a não aprovação da continuidade da CPMF em 2008 fez que essa receita não fizesse mais parte da previsão orçamentária do governo federal. O PLS n. 156/2007 define que a União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, conforme definidos na Lei Complementar, o montante mínimo correspondente a 18% de sua receita corrente líquida, calculada nos termos do art. 2º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Os PLC 89/2007 e PLS 156/2007 tramitam em conjunto no Senado e em 07/07/2010 foi aprovado pela CCJ o relatório da Senadora Lúcia Vânia, com voto pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº. 89 de 2007- Complementar, e favorável ao Projeto de Lei do Senado nº. 156 de 2007 – Complementar e em 10/05/2011 foi designada a Senadora Marta Suplicy relatora da matéria na Comissão de Assuntos Estratégicos.

O Projeto de Lei Complementar do Senado n. 121/2007 de autoria do senador Tião Viana foi aprovado por unanimidade no Senado Federal na forma de Substitutivo apresentado pelo **Senador Augusto Botelho**. Define que o montante mínimo a ser aplicado pela União, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde será, no mínimo, 10% de sua receita corrente bruta excluídas as restituições tributárias, sendo que essa alocação seria progressiva: 8,5%, em 2008; 9,0%, em 2009; 9,5%, em 2010; e 10%, a partir de 2011. Com base no projeto o orçamento do MS de 2011 passaria a ser de R\$ 104,02 bilhões, isto é, R\$ 32,52 bilhões a mais do que está alocado na Lei Orçamentária Anual 2011.

Esse projeto ao ser enviado a Câmara dos Deputados, recebe nova denominação e número – **Projeto de Lei Complementar – PLP 306/2008**.

O Projeto de Lei Complementar – PLP 306/2008, também foi objeto de um substitutivo do Deputado Pepe Vargas, faltando a apreciação pelo Plenário da Câmara de um **destaque para votação em separado** para que o mesmo retorne ao Senado Federal. Se aprovado o PLP n. 306/2008, a União aplicará anualmente em saúde, no mínimo, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior,

apurado nos termos da Lei Complementar, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB), ocorrida no ano anterior ao da Lei Orçamentária Anual, e do montante total correspondente ao produto da arrecadação da Contribuição Social para a Saúde (**CSS**), criada por esse PL, calculada sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, com alíquota de um décimo por cento, aplicado a DRU.

No ano de 2008 o CONASS aprovou em sua Assembléia a necessidade de lutar pela criação da Contribuição Social para a Saúde (**CSS**).

O Projeto de Lei Complementar (PLP) n. 32/2011, de 05/04/2011, de autoria do deputado Amauri Teixeira, institui a Contribuição Social para Saúde (CSS) para o financiamento de ações e serviços públicos de saúde encontra-se na Comissão de Seguridade Social e Família aguardando designação de Relator.

O montante mínimo a ser aplicado pela União nos diversos projetos:

PLS – 121/07 – Complementar

- 10% das receitas correntes brutas da União
- que no parecer do senador Augusto Botelho, foi mudado a redação excluindo as restituições tributárias.
- essa alocação seria progressiva: 8,5% em 2008; 9,0% em 2009; 9,5% em 2010; e 10% a partir de 2011.

PLP – 306/08 – Complementar

- Valor empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do PIB, ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual

- Acrescido do montante total correspondente ao produto da arrecadação da contribuição (CSS) calculada sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, com alíquota de um décimo por cento, aplicado a DRU.

PLS – 156/07 – Complementar

- 18% da receita corrente líquida

PLP – 01/03 – Complementar ou PLC 89/07

- Valor empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do PIB, ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual.

- Acrescido excepcionalmente, nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011, de forma não cumulativa e não incorporável ao valor mínimo, respectivamente, os valores equivalentes aos percentuais de 10,1788%, 11,619%, 12,707% e 17,372% da receita da CPMF.

PLP – 32/11 – Complementar

- Valor empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do PIB, ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual. Acrescido da Contribuição Social para Saúde (CSS) para o financiamento de ações e serviços públicos de saúde.



- Calculada sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, com alíquota de dezoito centésimos por cento, aplicado a DRU.
- Divisão dos recursos: (FPE e FPM)
 - 50% para os municípios,
 - 30% para os estados
 - 20% para a União

Estimativa do valor que seria agregado ao orçamento do MS de 2011 se o projeto fosse aprovado.

Projetos	Descrição	Valor	Dif. LOA 2011 ASPS ⁽³⁾
PLS 121/07⁽¹⁾ – Complementar	10% das receitas correntes brutas da União excluindo as restituições tributárias.	104.027.131.985,40	32.563.519.672,40
PLP 306/2008	VNP + CSS (alíquota de 1/10 %) - Fundeb	78.680.704.706,46	7.217.092.393,46
PLS 156/07⁽²⁾ – Complementar	18% da receita corrente líquida	101.926.088.452,80	30.462.476.139,80
PLP 32/2011	VNP + CSS (alíquota de 1/18 %)	91.463.612.313,00	20.000.000.000,00
ADT CF 1988	30% do OSS	156.013.377.279,60	84.549.764.966,60

Obs: (1) Não excluído as restituições tributária; (2) Previsão RCL 1º quadrimestre 2011; (3) LOA 2011 ASPS = 71.463.612.313,00

Montante mínimo a ser aplicado pelos Estados e Municípios

Quanto à participação dos estados e dos municípios no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, permanecem os percentuais mínimos, de 12% e 15%, respectivamente, da arrecadação de impostos estabelecida, e do DF o montante deverá corresponder, pelo menos, ao somatório dos percentuais mínimos de vinculação estabelecidos para os estados e para os municípios calculados separadamente.

Os projetos são semelhantes quando tratam o percentual de receita de estados e municípios. (Estados 12% e Municípios 15%)

No PLS 121/07 e no PLP 306/08, foi incluído período de transição, até 2011 para o cumprimento desses percentuais para estados e municípios.

No PLP 306/08, foi excluído da base de cálculo do percentual a ser aplicado pelos Estados e o Distrito Federal, a distribuição de recursos definidos, para compor o Fundo de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma prevista no art. 60, do Ato das Disposições Transitória, da CF. Essa exclusão vigorará pelo prazo de cinco exercícios financeiros, contados da data da entrada em vigor da Lei Complementar.

Definição de Ações e Serviços de Saúde

Os Projetos apresentam semelhança ao:

- definir as ações e serviços de saúde para efeito do cumprimento da EC 29.
- ações e serviços que não devem ser consideradas para efeito do cumprimento da EC 29.

Essas ações e serviços são as mesmas contempladas pela Resolução 322/2003 do CNS.

Resumo do Cenário Atual do Financiamento

1. Não regulamentação da EC 29/00
2. Perda de fonte específica para a saúde (queda da CPMF em 13/12/2007)
3. Insuficiência de recursos no orçamento do MS para 2011
4. Reforma Tributária